

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE EXECUTIVO

Ano IV - Número: DCCXIV de 24 de Outubro de 2024
DATA: 24/10/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

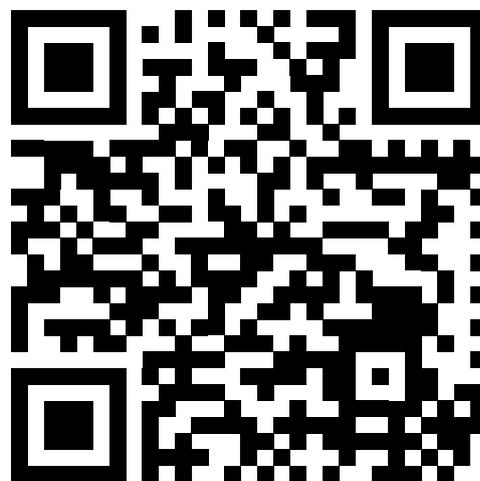
Tel: 8836712888
E-mail: diariooficial@tiangua.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AV. MOISÉS MOITA, Nº 785 PLANALTO

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Tianguá



Assinado eletronicamente por:
Maria Cláudia Rodrigues Gonçalves
CPF: ***.025.413-**
em 24/10/2024 11:59:37
IP com nº: 192.168.1.137
www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=732

SUMÁRIO

LICITAÇÃO

- ✦ AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO: PE 13/2024 - SESA/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS AOS USUÁRIOS CADASTRADOS NO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DO SETOR GT DO CUIDAR

ATOS E OUTRAS NORMATIVAS

- ✦ INSTRUÇÃO NORMATIVA: 01/2024 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ENVIO DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – DES-IF DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- ✦ PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 471/2024 - EXONERA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- ✦ PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 472/2024 - EXONERA CHEFE DE ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO MUNICÍPIO.
- ✦ PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 473/2024 - EXONERA CHEFE DE DIVISÃO DE EDIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LICITAÇÃO - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO: PE 13/2024-SESA/2024

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ – SECRETARIA DE SAÚDE – AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° PE 13/2024-SESA. A Prefeitura Municipal de Tianguá - Ceará, por meio do agente de contratação de aquisições de bens e serviços comuns, tornam público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. PE 13/2024 –SESA, que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DESTINADOS AOS USUÁRIOS CADASTRADOS NO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DO SETOR GT DO CUIDAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIANGUÁ-CEARÁ.** Tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do anexo 01 do Edital . Esta licitação está sujeita às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. O Edital poderá ser obtido no site do BBM NET - Bolsa Brasileira de Mercadorias -<https://novobbmnet.com.br/>, <https://www.tiangua.ce.gov.br> ou <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. O recebimento das propostas através do site do BBM NET - Bolsa Brasileira de Mercadorias dar-se-á até às 08h30min do dia 07/11/2024. Abertura das Propostas: 07/11/2024 às 08h35min. Início da Disputa de Lances às 08h45min dia 07/11/2024 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico de e-mail: licitacao@tiangua.ce.gov.br. Maciel Manoel Farias da Silva – Agente de Contratação. Prefeitura Municipal de Tianguá, 23 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de Tianguá, 23 de outubro de 2024.

MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA

Agente de Contratação de Aquisições de Bens e Serviços Comuns Designado de Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - ATOS E OUTRAS NORMATIVAS - INSTRUÇÃO NORMATIVA: 01/2024**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024 – SEFIN**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de envio da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF dos últimos 5 (cinco) anos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 1.367/2021, Código Tributário do Município, em especial ao artigo 7º em seu parágrafo único e do DECRETO N° 44/2024 de 22 de agosto de 2024.

CONSIDERANDO que as instituições financeiras são prestadoras de serviços relacionados na TABELA III da Lei Complementar nº 1.367 de 26 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar a rotina das instituições financeiras, disponibilizando -se uma ferramenta para possibilitar a declaração do ISSQN, através da padronização desenvolvida pela ABRASF – Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais.

CONSIDERANDO o cumprimento de obrigações acessórias dispostas nos artigos 397 e 398 e da Lei nº 1.367/21 (Código Tributário Municipal).

CONSIDERANDO que ao Fisco Municipal se reserva o direito de solicitar dados e informações com periodicidade, conforme o artigo 62 e 63 da Lei Complementar nº 1.367 de 26 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO que o modelo conceitual criado pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS - ABRASF para a realização da Declaração Eletrônica de Serviço das Instituições Financeiras – DES-IF como marco de padronização para as inúmeras instituições financeiras

Assinado eletronicamente por: Maria Cláudia Rodrigues Gonçalves - CPF: ***.025.413-** em 24/10/2024 11:59:37 - IP com nº: 192.168.1.137
Autenticação em: www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=732



realizarem suas obrigações acessórias de forma eficiente e segura;

CONSIDERANDO que este instrumento visa a otimização do fornecimento das informações fiscais facilitando ao contribuinte a realização das obrigações acessórias e ao fisco o acesso as informações fiscais com auto nível de qualidade, rapidez e segurança;

CONSIDERANDO que o formato e a abrangência dos documentos a serem entregues com a instituição do padrão ABRASF permitem um acompanhamento preciso dos atos e fatos contábeis realizados pelos contribuintes e relacionados a escrituração da receita de serviços auferidas pelas instituições financeiras de modo a facilitar o processo fiscal do Município;

RESOLVE:

Art. 1º A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES -IF) tal como definido no Decreto Nº 44/2024 será transmitida, validada e entregue exclusivamente por meio do aplicativo on -line da Secretaria de Finanças de Tianguá, elaborado de acordo com o modelo conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), versão 3.1.

§ 1º - O aplicativo a que se refere o caput encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://iss.speedgov.com.br/tiangua/login>

§2.º A validação da declaração, descrita no caput, dar-se-á após o processamento com sucesso do arquivo transmitido à Prefeitura Municipal de Tianguá.

§3º Os parâmetros da estrutura de dados da DES -IF a serem utilizados por ocasião de sua validação e críticas de consistências definidas no anexo 11 do modelo conceitual definido pela ABRASF, são os estabelecidos no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º A entrega da DES-IF passa a ser obrigatória a partir da competência de janeiro de 2025, devendo ser realizada por módulos, nos seguintes prazos:

I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, a partir da competência de janeiro de 2025 o prazo de entrega deste módulo é até o dia 10 do mês subsequente;

II – Módulo de Demonstrativo Contábil, o prazo de entrega é até o último dia útil do mês subsequente ao de encerramento do semestre;

III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios , até o dia 31 de janeiro de 2025 e a partir de então sempre no último dia de janeiro dos anos seguintes;

IV - Módulo de Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis, quando demandado pela Administração Tributária, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da ciência da solicitação.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, as DES-IF relativas às competências de janeiro de 2020 a janeiro de 2024 independente do módulo, deverão ser entregues até outubro de 2025 .

Art. 3º. A instituição deverá realizar uma DECLARAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO enviando os arquivos para homologação na seguinte área de teste do sistema: <https://iss.speedgov.com.br/tiangua/login>

Parágrafo Único – os arquivos para homologação podem se referir a qualquer competência do ano em curso, devendo conter arquivos dos módulos I, II e III e os valores informados serão considerados como exemplificativos.

Art. 4º. Fica instituída a Tabela de Códigos de Tributação Municipal do ISSQN incidente sobre atividades realizadas por instituições financeiras, constante do Anexo 7 do Modelo Conceitual, e definida no anexo II desta Instrução Normativa para fins de qualificação dos serviços sujeitos ao imposto, aplicação da alíquota incidente e apuração do valor devido a ser recolhido.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Tianguá, 21 de outubro de 2024



José Nailton Rocha Pontes
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

PARÂMETROS PARA VALIDAÇÃO E CRÍTICAS DE CONSISTÊNCIAS DA DES-IF

ITEM	PARÂMETROS PARA VALIDAÇÃO E CRÍTICAS DE CONSISTÊNCIAS DA DES-IF Descrição	Parâmetro
1	Tipo de consolidação adotado	4 - Dependência, alíquota e código de tributação DES-IF
2	Tipo de arredondamento adotado	1 - Arredondado
3	Permissão para a IF declarar imposto próprio retido por subtítulo	Sim
4	Obrigatoriedade das contas de despesa	Sim
5	Exigência do detalhamento do rateio de resultados internos	Sim
6	Exigência do detalhamento de estornos	Sim
7	Permissão às instituições no município para declarar incentivo fiscal por subtítulo e o percentual máximo desse incentivo	Não
8	Permissão às instituições no município para declarar valor a compensar, bem como o limite máximo (expresso em R\$) do valor a compensar por indébito fiscal	Não
9	Permissão às instituições no município para declarar valor a compensar por indébito fiscal e o percentual máximo (0,00 a 100,00) do ISSQN Devido que as instituições podem compensar, por período	Não
10	Permissão às instituições no município para declarar valor a compensar por indébito fiscal e o percentual máximo (0,00 a 100,00) do montante de ISSQN a pagar (= ISSQN Devido (-) Retenções (-) Incentivos (-) Suspensão Judicial) que as instituições podem compensar, por período	Não
11	Permissão para declarar código 2 (código interno da instituição), no campo 4 do Registro 0400	Não

ANEXO II

Anexo 7 – Tabela de Códigos de Tributação do Município

(Anexo 7 do Anexo Único da Portaria SF/SUREM nº 57, de 04 de outubro de 2017)

CÓDIGO DO MUNICÍPIO	CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO	CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO DES-IF	ALÍQUOTA	INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CÓD. TRIB. DO MUNICÍPIO	FIM DA VIGÊNCIA DO CÓD. TRIB. DO MUNICÍPIO
2313401	02658	01.01.01-000	2,00	200312	000000
2313401	02666	01.02.01-000	2,00	200312	000000
2313401	02682	01.03.01-000	2,00	200312	000000
2313401	02798	01.05.01-000	2,00	200312	000000
2313401	02879	01.06.01-000	2,00	200312	000000
2313401	02917	01.07.01-000	2,00	200312	000000
2313401	07765	03.02.01-000	5,00	200312	000000
2313401	01805	07.19.01-000	3,00	200312	000000
2313401	05762	08.02.01-000	3,00	200312	000000
2313401	06076	10.01.01-000	3,00	200312	000000
2313401	06076	10.01.02-000	3,00	200312	000000
2313401	06076	10.01.03-000	3,00	200312	000000
2313401	06084	10.01.04-000	3,00	200312	000000
2313401	06130	10.01.05-000	3,00	200312	000000
2313401	06084	10.01.06-000	3,00	200312	000000

Assinado eletronicamente por: Maria Cláudia Rodrigues Gonçalves - CPF: ***.025.413-** em 24/10/2024 11:59:37 - IP com n°: 192.168.1.137
 Autenticação em: www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=732



2313401	06092	10.01.07-000	3,00	200312	000000
2313401	06092	10.01.08-000	3,00	200312	000000
2313401	06092	10.01.09-000	3,00	200312	000000
2313401	06050	10.01.10-000	3,00	200312	000000
2313401	06050	10.01.11-000	3,00	200312	000000
2313401	06050	10.01.12-000	3,00	200312	000000
2313401	06157	10.02.01-000	5,00	200312	000000
2313401	06157	10.02.02-000	5,00	200312	000000
2313401	06157	10.02.03-000	5,00	200312	000000
2313401	06157	10.02.04-000	5,00	200312	000000
2313401	06157	10.02.05-000	5,00	200312	000000
2313401	06157	10.02.06-000	5,00	200312	000000
2313401	06157	10.02.07-000	5,00	200312	000000
2313401	06157	10.02.08-000	5,00	200312	000000
2313401	06157	10.02.09-000	5,00	200312	000000
2313401	06190	10.04.01-000	5,00	200312	000000
2313401	06190	10.04.02-000	5,00	200312	000000
2313401	06190	10.04.03-000	5,00	200312	000000
2313401	06238	10.04.04-000	5,00	200312	000000
2313401	06238	10.04.05-000	5,00	200312	000000
2313401	06238	10.04.06-000	5,00	200312	000000
2313401	06297	10.05.01-000	3,00	200312	000000
2313401	06297	10.05.02-000	3,00	200312	000000
2313401	06297	10.05.03-000	3,00	200312	000000

CÓDIGO DO MUNICÍPIO	CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO	CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO DES-IF	ALÍQUOTA	INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CÓD. TRIB. DO MUNICÍPIO	FIM DA VIGÊNCIA DO CÓD. TRIB. DO MUNICÍPIO
2313401	06297	10.05.04-000	3,00	200312	000000
2313401	06297	10.05.05-000	3,00	200312	000000
2313401	06297	10.05.06-000	3,00	200312	000000
2313401	06270	10.05.07-000	3,00	200312	000000
2313401	06270	10.05.08-000	3,00	200312	000000
2313401	06270	10.05.09-000	3,00	200312	000000
2313401	06009	10.09.01-000	2,00	200312	000000
2313401	06041	10.10.01-000	5,00	200312	000000
2313401	07811	11.01.01-000	5,00	200312	000000
2313401	07854	11.01.02-000	5,00	200312	000000
2313401	06807	13.03.01-000	5,00	200312	000000
2313401	06815	13.04.01-000	5,00	200312	000000
2313401	06815	13.04.02-000	5,00	200312	000000
2313401	06815	13.04.03-000	5,00	200312	000000
2313401	05771	15.01.01-000	5,00	200312	000000
2313401	05800	15.01.02-000	5,00	200312	000000
2313401	05820	15.01.03-000	5,00	200312	000000
2313401	05836	15.01.04-000	5,00	200312	000000
2313401	05837	15.01.05-000	5,00	200312	000000
2313401	05878	15.02.01-000	5,00	200312	000000



2313401	05878	15.02.02-000	5,00	200312	000000
2313401	05878	15.02.03-000	5,00	200312	000000
2313401	05878	15.02.04-000	5,00	200312	000000
2313401	05878	15.02.05-000	5,00	200312	000000
2313401	05878	15.02.06-000	5,00	200312	000000
2313401	05878	15.02.07-000	5,00	200312	000000
2313401	05878	15.02.08-000	5,00	200312	000000
2313401	05878	15.02.09-000	5,00	200312	000000
2313401	05878	15.02.10-000	5,00	200312	000000
2313401	05878	15.02.11-000	5,00	200312	000000
2313401	05878	15.02.12-000	5,00	200312	000000
2313401	05878	15.02.13-000	5,00	200312	000000
2313401	05878	15.02.14-000	5,00	200312	000000
2313401	05878	15.02.15-000	5,00	200312	000000
2313401	05878	15.02.16-000	5,00	200312	000000
2313401	05870	15.03.01-000	5,00	200312	000000
2313401	05870	15.03.02-000	5,00	200312	000000
2313401	05870	15.03.03-000	5,00	200312	000000
2313401	05870	15.03.04-000	5,00	200312	000000
2313401	05870	15.03.05-000	5,00	200312	000000
2313401	05870	15.03.06-000	5,00	200312	000000

CÓDIGO DO MUNICÍPIO	CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO	CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO DES-IF	ALÍQUOTA	INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CÓD. TRIB. DO MUNICÍPIO	FIM DA VIGÊNCIA DO CÓD. TRIB. DO MUNICÍPIO
2313401	05870	15.03.07-000	5,00	200312	000000
2313401	05870	15.03.08-000	5,00	200312	000000
2313401	05871	15.04.01-000	5,00	200312	000000
2313401	05871	15.04.02-000	5,00	200312	000000
2313401	05871	15.04.03-000	5,00	200312	000000
2313401	05872	15.05.01-000	5,00	200312	000000
2313401	05872	15.05.02-000	5,00	200312	000000
2313401	05872	15.05.03-000	5,00	200312	000000
2313401	05872	15.05.04-000	5,00	200312	000000
2313401	05872	15.05.05-000	5,00	200312	000000
2313401	05873	15.06.01-000	5,00	200312	000000
2313401	05873	15.06.02-000	5,00	200312	000000
2313401	05873	15.06.03-000	5,00	200312	000000
2313401	05873	15.06.04-000	5,00	200312	000000
2313401	05873	15.06.05-000	5,00	200312	000000
2313401	05873	15.06.06-000	5,00	200312	000000
2313401	05873	15.06.07-000	5,00	200312	000000
2313401	05873	15.06.08-000	5,00	200312	000000
2313401	05873	15.06.09-000	5,00	200312	000000
2313401	05873	15.06.10-000	5,00	200312	000000
2313401	05873	15.06.11-000	5,00	200312	000000
2313401	05873	15.06.12-000	5,00	200312	000000
2313401	05873	15.06.13-000	5,00	200312	000000



2313401	05874	15.07.01-000	5,00	200312	000000
2313401	05874	15.07.02-000	5,00	200312	000000
2313401	05874	15.07.03-000	5,00	200312	000000
2313401	05874	15.07.04-000	5,00	200312	000000
2313401	05874	15.07.05-000	5,00	200312	000000
2313401	05874	15.07.06-000	5,00	200312	000000
2313401	05874	15.07.07-000	5,00	200312	000000
2313401	05874	15.07.08-000	5,00	200312	000000
2313401	05874	15.07.09-000	5,00	200312	000000
2313401	05874	15.07.10-000	5,00	200312	000000
2313401	05875	15.08.01-000	5,00	200312	000000
2313401	05875	15.08.02-000	5,00	200312	000000
2313401	05875	15.08.03-000	5,00	200312	000000
2313401	05875	15.08.04-000	5,00	200312	000000
2313401	05875	15.08.05-000	5,00	200312	000000
2313401	05875	15.08.06-000	5,00	200312	000000
2313401	05875	15.08.07-000	5,00	200312	000000
2313401	05875	15.08.08-000	5,00	200312	000000

CÓDIGO DO MUNICÍPIO	CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO	CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO DES-IF	ALÍQUOTA	INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CÓD. TRIB. DO MUNICÍPIO	FIM DA VIGÊNCIA DO CÓD. TRIB. DO MUNICÍPIO
2313401	05875	15.08.09-000	5,00	200312	000000
2313401	05875	15.08.10-000	5,00	200312	000000
2313401	05875	15.08.11-000	5,00	200312	000000
2313401	05875	15.08.12-000	5,00	200312	000000
2313401	05851	15.09.01-000	5,00	200312	000000
2313401	05851	15.09.02-000	5,00	200312	000000
2313401	05851	15.09.03-000	5,00	200312	000000
2313401	05851	15.09.04-000	5,00	200312	000000
2313401	05851	15.09.05-000	5,00	200312	000000
2313401	05851	15.09.06-000	5,00	200312	000000
2313401	05876	15.10.01-000	5,00	200312	000000
2313401	05876	15.10.02-000	5,00	200312	000000
2313401	05876	15.10.03-000	5,00	200312	000000
2313401	05876	15.10.04-000	5,00	200312	000000
2313401	05876	15.10.05-000	5,00	200312	000000
2313401	05876	15.10.06-000	5,00	200312	000000
2313401	05877	15.10.07-000	5,00	200312	000000
2313401	05877	15.10.08-000	5,00	200312	000000
2313401	05877	15.10.09-000	5,00	200312	000000
2313401	05877	15.10.10-000	5,00	200312	000000
2313401	05877	15.10.11-000	5,00	200312	000000
2313401	05877	15.10.12-000	5,00	200312	000000
2313401	05876	15.10.13-000	5,00	200312	000000
2313401	05877	15.10.14-000	5,00	200312	000000
2313401	05877	15.10.15-000	5,00	200312	000000
2313401	05877	15.10.16-000	5,00	200312	000000



2313401	05876	15.10.17-000	5,00	200312	000000
2313401	05876	15.10.18-000	5,00	200312	000000
2313401	05879	15.11.01-000	5,00	200312	000000
2313401	05879	15.11.02-000	5,00	200312	000000
2313401	05879	15.11.03-000	5,00	200312	000000
2313401	05879	15.11.04-000	5,00	200312	000000
2313401	05879	15.11.05-000	5,00	200312	000000
2313401	05879	15.11.06-000	5,00	200312	000000
2313401	05889	15.12.01-000	5,00	200312	000000
2313401	05881	15.13.01-000	5,00	200312	000000
2313401	05881	15.13.02-000	5,00	200312	000000
2313401	05881	15.13.03-000	5,00	200312	000000
2313401	05881	15.13.04-000	5,00	200312	000000
2313401	05881	15.13.05-000	5,00	200312	000000
2313401	05881	15.13.06-000	5,00	200312	000000

CÓDIGO DO MUNICÍPIO	CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO	CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO DES-IF	ALÍQUOTA	INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CÓD. TRIB. DO MUNICÍPIO	FIM DA VIGÊNCIA DO CÓD. TRIB. DO MUNICÍPIO
2313401	05881	15.13.07-000	5,00	200312	000000
2313401	05881	15.13.08-000	5,00	200312	000000
2313401	05881	15.13.09-000	5,00	200312	000000
2313401	05881	15.13.10-000	5,00	200312	000000
2313401	05881	15.13.11-000	5,00	200312	000000
2313401	05881	15.13.12-000	5,00	200312	000000
2313401	05881	15.13.13-000	5,00	200312	000000
2313401	05881	15.13.14-000	5,00	200312	000000
2313401	05881	15.13.15-000	5,00	200312	000000
2313401	05881	15.13.16-000	5,00	200312	000000
2313401	05881	15.13.17-000	5,00	200312	000000
2313401	05881	15.13.18-000	5,00	200312	000000
2313401	05881	15.13.19-000	5,00	200312	000000
2313401	05881	15.13.20-000	5,00	200312	000000
2313401	05881	15.13.21-000	5,00	200312	000000
2313401	05881	15.13.22-000	5,00	200312	000000
2313401	05881	15.13.23-000	5,00	200312	000000
2313401	05887	15.14.01-000	5,00	200312	000000
2313401	05887	15.14.02-000	5,00	200312	000000
2313401	05887	15.14.03-000	5,00	200312	000000
2313401	05887	15.14.04-000	5,00	200312	000000
2313401	05887	15.14.05-000	5,00	200312	000000
2313401	05887	15.14.06-000	5,00	200312	000000
2313401	05887	15.14.07-000	5,00	200312	000000
2313401	05887	15.14.08-000	5,00	200312	000000
2313401	05887	15.14.09-000	5,00	200312	000000
2313401	05887	15.14.10-000	5,00	200312	000000
2313401	05887	15.14.11-000	5,00	200312	000000
2313401	05887	15.14.12-000	5,00	200312	000000



2313401	05887	15.14.13-000	5,00	200312	000000
2313401	05887	15.14.14-000	5,00	200312	000000
2313401	05887	15.14.15-000	5,00	200312	000000
2313401	05891	15.15.01-000	5,00	200312	000000
2313401	05891	15.15.02-000	5,00	200312	000000
2313401	05891	15.15.03-000	5,00	200312	000000
2313401	05891	15.15.04-000	5,00	200312	000000
2313401	05893	15.16.01-000	5,00	200312	000000
2313401	05893	15.16.02-000	5,00	200312	000000
2313401	05893	15.16.03-000	5,00	200312	000000
2313401	05893	15.16.04-000	5,00	200312	000000
2313401	05893	15.16.05-000	5,00	200312	000000

CÓDIGO DO MUNICÍPIO	CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO	CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO DES-IF	ALÍQUOTA	INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CÓD. TRIB. DO MUNICÍPIO	FIM DA VIGÊNCIA DO CÓD. TRIB. DO MUNICÍPIO
2313401	05893	15.16.06-000	5,00	200312	000000
2313401	05885	15.17.01-000	5,00	200312	000000
2313401	05885	15.17.02-000	5,00	200312	000000
2313401	05885	15.17.03-000	5,00	200312	000000
2313401	05885	15.17.04-000	5,00	200312	000000
2313401	05885	15.17.05-000	5,00	200312	000000
2313401	05885	15.17.06-000	5,00	200312	000000
2313401	05886	15.18.01-000	5,00	200312	000000
2313401	05886	15.18.02-000	5,00	200312	000000
2313401	05886	15.18.03-000	5,00	200312	000000
2313401	05886	15.18.04-000	5,00	200312	000000
2313401	05886	15.18.05-000	5,00	200312	000000
2313401	05886	15.18.06-000	5,00	200312	000000
2313401	05886	15.18.07-000	5,00	200312	000000
2313401	05886	15.18.08-000	5,00	200312	000000
2313401	05886	15.18.09-000	5,00	200312	000000
2313401	05886	15.18.10-000	5,00	200312	000000
2313401	05886	15.18.11-000	5,00	200312	000000
2313401	05886	15.18.12-000	5,00	200312	000000
2313401	03115	17.01.01-000	5,00	200312	000000
2313401	03115	17.01.02-000	5,00	200312	000000
2313401	03093	17.01.03-000	5,00	200312	000000
2313401	03158	17.02.01-000	5,00	200312	000000
2313401	03158	17.02.02-000	5,00	200312	000000
2313401	01899	17.03.01-000	5,00	200312	000000
2313401	01899	17.03.02-000	5,00	200312	000000
2313401	01899	17.03.03-000	5,00	200312	000000
2313401	06491	17.05.01-000	3,00	200312	000000
2313401	02496	17.06.01-000	5,00	200312	000000
2313401	01902	17.09.01-000	5,00	200312	000000
2313401	01902	17.09.02-000	5,00	200312	000000
2313401	01902	17.09.03-000	5,00	200312	000000



2313401	01902	17.09.04-000	5,00	200312	000000
2313401	03204	17.12.01-000	3,00	200312	000000
2313401	06530	17.13.01-000	5,00	200312	000000
2313401	03395	17.16.01-000	5,00	200312	000000
2313401	03476	17.19.01-000	3,00	200312	000000
2313401	03654	17.20.01-000	5,00	200312	000000
2313401	03654	17.20.02-000	5,00	200312	000000
2313401	03654	17.20.03-000	5,00	200312	000000
2313401	03654	17.20.04-000	5,00	200312	000000

CÓDIGO DO MUNICÍPIO	CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO	CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO DES-IF	ALÍQUOTA	INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CÓD. TRIB. DO MUNICÍPIO	FIM DA VIGÊNCIA DO CÓD. TRIB. DO MUNICÍPIO
2313401	05916	18.01.01-000	5,00	200312	000000
2313401	05916	18.01.02-000	5,00	200312	000000
2313401	05916	18.01.03-000	5,00	200312	000000
2313401	08486	19.01.01-000	3,00	200312	000000
2313401	08486	19.01.02-000	3,00	200312	000000
2313401	08478	19.01.03-000	3,00	200312	000000
2313401	08478	19.01.04-000	3,00	200312	000000
2313401	02461	26.01.01-000	3,00	200312	000000
2313401	02461	26.01.02-000	6,00	200312	000000
2313401	02461	26.01.03-000	3,00	200312	000000
2313401	02461	26.01.04-000	3,00	200312	000000
2313401	02119	28.01.01-000	3,00	200312	000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIAS - PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 471/2024

PORTARIA Nº 471/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

EXONERA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ALEX ANDERSON NUNES DA COSTA, Prefeito Municipal de Tianguá - Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal Nº 337/2002, de 11/11/2002,

CONSIDERANDO a disposição prevista no artigo 73, V, a, da Lei n. 9.504/97, a qual dispõe que são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, dentre elas, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança.

RESOLVE:

Assinado eletronicamente por: Maria Cláudia Rodrigues Gonçalves - CPF: ***.025.413-** em 24/10/2024 11:59:37 - IP com nº: 192.168.1.137
Autenticação em: www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=732



Art. 1º - Exonerar **BRUNA VIEIRA DA SILVA**, portadora do **RG Nº 2007028003010** SSP-CE, **CPF: 039.679.393-24**, de exercer as funções do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, cargo de provimento em comissão, integrante da estrutura administrativa organizacional do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, em 24 de outubro de 2024.

Alex Anderson Nunes da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIAS - PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 472/2024

PORTARIA Nº 472/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

EXONERA CHEFE DE ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO MUNICÍPIO.

ALEX ANDERSON NUNES DA COSTA, Prefeito Municipal de Tianguá - Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal Nº 337/2002, de 11/11/2002,

CONSIDERANDO a disposição prevista no artigo 73, V, a, da Lei Nº 9.504/97, a qual dispõe que são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, dentre elas, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

CONSIDERANDO que o serviço público tem caráter contínuo e não deve parar, em especial por aqueles que exercem cargo de direção e chefia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 145 da Lei Municipal Nº 1.558/23, o qual dispõe sobre as hipóteses de demissão, dentre os quais se enquadra o abandono de cargo, assiduidade ou impontualidade habitual;

CONSIDERANDO a necessidade de servidor na função que exerça diariamente serviços essenciais à Administração Pública Municipal, em especial na função de assessoria, planejamento e coordenação, que recebe quantidade de cidadãos considerável para tratar de assuntos pertinentes ao município;

CONSIDERANDO que os atos praticados no município demandam presteza e eficiência do servidor, bem como assiduidade do mesmo na resolução dos conflitos existentes e prática dos atos de seu cargo, sob pena de aplicação de multas a municipalidade não somente dos órgãos de fiscalização, mas também das concessionárias de serviços públicos o que acarreta prejuízos ao erário público;

CONSIDERANDO que o cargo de Chefe de Assessoria, Planejamento e Coordenação do Município é um cargo de livre nomeação e exoneração nos termos da Lei Municipal Nº 337/2002, de 11/11/2002.

RESOLVE:

Assinado eletronicamente por: Maria Cláudia Rodrigues Gonçalves - CPF: ***.025.413-** em 24/10/2024 11:59:37 - IP com nº: 192.168.1.137
Autenticação em: www.tiangua.ce.gov.br/diariooficial.php?id=732



Art. 1º - Exonerar **FRANCISCO TÚLIO GOMES RIBEIRO**, portador do **RG N° 2003024012691** SSP-CE, **CPF: 042.299.563-04**, de exercer as funções do cargo de **CHEFE DE ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, SÍMBOLO DAS-I**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, cargo de provimento em comissão, integrante da estrutura administrativa organizacional do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, em 24 de outubro de 2024.

Alex Anderson Nunes da Costa

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - PORTARIAS - PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 473/2024

PORTARIA N° 473/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

EXONERA CHEFE DE DIVISÃO DE EDIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

ALEX ANDERSON NUNES DA COSTA, Prefeito Municipal de Tianguá - Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal N° 337/2002, de 11/11/2002,

CONSIDERANDO a disposição prevista no artigo 73, V, a, da Lei n. 9.504/97, a qual dispõe que são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, dentre elas, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **ALBERI FARRAPO DE OLIVEIRA**, portador do **RG N° 95028024261** SSP-CE, **CPF: 757.034.833-87**, de exercer as funções do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE EDIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, SÍMBOLO DNI-I**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, cargo de provimento em comissão, integrante da estrutura administrativa organizacional do Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, em 24 de outubro de 2024.

Alex Anderson Nunes da Costa

PREFEITO MUNICIPAL



EQUIPE DE GOVERNO

Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito

Elves Ronielly Carvalho de Lima
Câmara Municipal de Tianguá - CMT

Antônio Pinheiro do Nascimento
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e
Desenvolvimento Sustentável - SEAGRI

Marcello do Nascimento Nunes
Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Hytallo Wadson da Costa Moita
Procuradoria Geral do Município -
PROCURADORIA

Bruna Vieira da Silva
Secretaria Municipal de Administração -
ADMINISTRAÇÃO

Raphaelle Lourenco Terceiro
Gabinete do Prefeito - GABINETE

Cleonice Carneiro Jacinto
Secretaria Municipal de Cultura - CULTURA

Cleyoenos de Lima Fontenele
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e
Lazer - JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Nathaniel Mendes de Vasconcelos
Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte -
ASTT

Natanael José de Araújo
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio
Ambiente - SEUMA

Antonia Eduarda Barbosa Vieira
Controladoria Geral do Município -
CONTROLADORIA

Jose Nailton Rocha Pontes
Secretaria Municipal de Finanças - FINANÇAS

Salmi Francisco Lima Filho
Secretaria Municipal de Turismo - SETUR

Flavia Araujo Cardoso Procopio
Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

Joao Moita de Oliveira
Secretaria de Indústria, Comércio,
Desenvolvimento Econômico e
Empreendedorismo - SICOMDEE

Uritânia Aguiar Ramos
Secretaria Municipal de Educação - SME

Mariane Ximenes Portela Pontes
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência
Social - TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

